



## RELATÓRIO CONCLUSIVO DA COMISSÃO – EXERCÍCIO DE 2023.

### DADOS DA PARCERIA

Contrato de Gestão/Termo de Colaboração nº: 2.001.00/2023

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM

CNPJ nº: 61.699.567/0001-92

Endereço: Rua Dr. Diogo de Faria, 1036, Vila Clementino, São Paulo/SP.

Nomes dos Responsáveis Legais pela Entidade: Ronaldo Ramos Laranjeira

**Objeto:** operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde a serem prestados pela CONTRATADA na Unidade do SIM – Serviço Integrado de Medicina localizada à Praça Luiz Araújo Máximo, nº 50, Jardim Paraíba, Jacareí/SP, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

**Vigência da Parceria:** 04 de abril de 2023 à 03 de abril de 2025.

Nós, membros da Comissão de Fiscalização signatários do presente documento, portadores das matrículas declinadas ao final deste, lotados na SECRETARIA DE SAÚDE, exercendo as atividades de FISCAIS DO CONTRATO, tendo sido designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, conforme Decreto nº 938, B.O.M. nº 1535, de 22 de setembro de 2023, venho, por meio deste, apresentar

### RELATÓRIO CONCLUSIVO ANUAL DA COMISSÃO

referente à entidade Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, no período de 04/04/2023 à 31/12/2023, nos termos a seguir:

#### I – A LOCALIZAÇÃO E O REGULAR FUNCIONAMENTO DA BENEFICIÁRIA, DESCREVENDO SUA FINALIDADE ESTATUTÁRIA E DESCRIÇÃO DO OBJETO

A Entidade Beneficiária encontra-se em regular funcionamento (vide Licença Sanitária – Vigilância Sanitária, em anexo) à Rua Napoleão de Barros, nº 715, Vila Clementina, São Paulo/SP. A finalidade estatutária, prevista no art. 3º de seu estatuto, destacando-se, especialmente: atuar, desenvolver e prestar serviços nas áreas de saúde, educação, pesquisa científica e assistência social (art. 3º, I) e atuar, desenvolver e prestar atividades assistenciais, de natureza médico-hospitalar, diagnóstica, e/ou ambulatorial, a todas as pessoas que delas necessitam, sem distinção de nacionalidade, sexo ou religião, no âmbito do Sistema de Saúde, gratuitamente ou não (art. 3º, II)

#### II – RELAÇÃO DOS REPASSES CONCEDIDOS, IDENTIFICANDO NÚMERO, DATA E VALOR DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS DE CRÉDITO, POR FONTE DE RECURSOS, BEM COMO OS RENDIMENTOS FINANCEIROS AUFERIDOS



Nos termos indicados pela Diretoria de Finanças da Secretaria de Saúde, os repasses concedidos relação dos repasses concedidos, identificando número, data e valor dos respectivos documentos de crédito, por fonte de recursos, bem como os rendimentos financeiros auferidos estão relacionados abaixo:

Competência	Data Prevista p/ Repasse	Valores Previstos	Data do Repasse	Doc. Crédito nº	Valores Repassados	Rendimentos de Fundos
Abril/2023	10/04/2023	R\$ 1.255.719,91	06/04/2023	8354693	R\$ 1.193.122,06	R\$ 16.908,04
Maió/2023	10/05/2023	R\$ 1.255.719,91	08/05/2023	3768468	R\$ 1.197.578,29	R\$ 18.597,61
Junho/2023	10/06/2023	R\$ 1.255.719,91	08/06/2023	6956484	R\$ 1.178.047,70	R\$ 16.372,34
Julho/2023	10/07/2023	R\$ 1.255.719,91	06/07/2023	2382118	R\$ 1.180.430,06	R\$ 13.433,03
Agosto/2023	10/08/2023	R\$ 1.255.719,91	07/08/2023	6680310	R\$ 1.185.004,67	R\$ 14.690,92
Setembro/2023	10/09/2023	R\$ 1.255.719,91	08/09/2023	2364934	R\$ 1.191.152,67	R\$ 11.287,50
Outubro/2023	10/10/2023	R\$ 1.255.719,91	06/10/2023	5028300	R\$ 1.192.021,68	R\$ 9.033,50
Novembro/2023	10/11/2023	R\$ 1.255.719,91	16/11/2023	4588296	R\$ 500.000,00	R\$ 4.586,07
			22/11/2023	8041841	R\$ 692.494,99	
Dezembro/2023	10/12/2023	R\$ 1.255.719,91	19/12/2023	2974367	R\$ 1.192.455,07	R\$ 3.900,68

**III – DATAS DAS RESPECTIVAS PRESTAÇÕES DE CONTAS, BEM COMO A APLICAÇÃO DE SANÇÕES POR EVENTUAIS AUSÊNCIAS DE COMPROVAÇÃO OU DESVIO DE FINALIDADE**

As prestações de contas foram prestadas, em Abril/2023 e em Maio/2023, mediante entrega de unidades de CD-ROM contendo informações financeiras e assistenciais e, nos demais meses e a pedido da fiscalização, por intermédio de compartilhamento de informações em nuvem. Em todos os casos, os arquivos foram devidamente baixados e salvos em pasta compartilhada entre a Fiscalização e a Diretoria Financeira da Secretaria Municipal de Saúde, mediante pasta localizada no data-center do Município, sob a tutela da Diretoria de Tecnologia da Informação. Até a data da prestação destas informações, elas podem ser acessadas, pelas pessoas devidamente autorizadas em: \\192.168.255.3\prefeitura\SAUDE\DAS\FMS\Prestação de Contas\PRESTAÇÃO DE CONTAS\Contratos de Gestão\SIM - SPDM.

O prazo para prestação de contas, nos termos do Anexo XIX, Item 3, alínea "b", é até o 20º dia útil de cada mês subsequente ao mês de referência. Desta forma, por exemplo, as contas de Janeiro/2025 deverão ser prestadas até a data máxima de 28/02/2025.

Abaixo, o rol das datas das prestações de contas, os prazos máximos para sua realização e a aferição se estas ocorreram tempestiva ou intempestivamente:

- 1) Abril/2023** – Data da prestação de Contas: 30/05/2023 – Data máxima para prestação de contas: 29/05/2023 – Contas prestadas intempestivamente.
- 2) Maio/2023** – Data da prestação de Contas: 28/06/2023 – Data máxima para prestação de contas: 28/06/2023 – Contas prestadas tempestivamente.



- 3) **Junho/2023** – Data da prestação de Contas: 26/07/2023 – Data máxima para prestação de contas: 28/07/2023 – Contas prestadas tempestivamente.
- 4) **Julho/2023** – Data da prestação de Contas: 26/08/2023 – Data máxima para prestação de contas: 28/08/2023 – Contas prestadas tempestivamente.
- 5) **Agosto/2023** – Data da prestação de Contas: 26/09/2023 – Data máxima para prestação de contas: 29/09/2023 – Contas prestadas tempestivamente.
- 6) **Setembro/2023** – Data da prestação de Contas: 27/10/2023 – Data máxima para prestação de contas: 30/10/2023 – Contas prestadas tempestivamente.
- 7) **Outubro/2023** – Data da prestação de Contas: 27/11/2023 – Data máxima para prestação de contas: 30/11/2023 – Contas prestadas tempestivamente.
- 8) **Novembro/2023** – Data da prestação de Contas: 29/12/2023 – Data máxima para prestação de contas: 02/01/2024 – Contas prestadas tempestivamente.
- 9) **Dezembro/2023** – Data da prestação de Contas: 30/01/2024 – Data máxima para prestação de contas: 29/01/2024 – Contas prestadas intempestivamente.

Considerando que as contas que foram intempestivamente prestadas – Abril/2023 e Dezembro/2023 – se deram com um dia de atraso, bem como em virtude dos princípios da razoabilidade e da boa-fé contratual, entendemos pertinente não instaurar processo de aplicação de eventuais penalidades.

As contas foram prestadas e os esclarecimentos solicitados e respondidos pela Contratada. Entretanto, resta elucidar aparentes dúvidas, as quais se encontram em análise.

#### IV – OS VALORES APLICADOS NO OBJETO DO REPASSE, INFORMANDO INCLUSIVE EVENTUAIS GLOSAS

Os valores aplicados no objeto do repasse correspondem às despesas. Neste período não houve glosas, apenas descontos dos funcionários que o Município de Jacareí cedeu à SPDM para gestão e operacionalização do SIM, conforme tabela abaixo:

Mês	Total despesas	Desconto Funcionários Cedidos
Abril/2023	R\$ 1.303.563,09	R\$ 62.597,85
Maior2023	R\$ 1.275.279,88	R\$ 58.141,62
Junho/2023	R\$ 1.247.926,28	R\$ 58.141,62
Julho/2023	R\$ 1.262.109,07	R\$ 75.289,85
Agosto/2023	R\$ 1.283.340,27	R\$ 70.715,24
Setembro/2023	R\$ 1.442.189,27	R\$ 64.567,24
Outubro/2023	R\$ 1.213.945,27	R\$ 63.698,23
Novembro/2023	R\$ 1.467.879,33	R\$ 63.224,92
Dezembro/2023	R\$ 1.329.877,24	R\$ 63.264,84



**V – A DEVOLUÇÃO DE EVENTUAIS GLOSAS, SALDOS OU AUTORIZAÇÃO FORMAL PARA SUA UTILIZAÇÃO EM EXERCÍCIO SUBSEQUENTE**

Tendo em vista que o contrato se encontra vigente entre os Exercícios Financeiros de 2023 e 2024, os saldos remanescentes são transferidos para utilização no próximo ano.

**VI – SE AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS COM AS VERBAS PÚBLICAS REPASSADAS SE COMPATIBILIZAM COM AS METAS PROPOSTAS, BEM COMO OS RESULTADOS ALCANÇADOS, INDICANDO O CUMPRIMENTO DO PLANO DE TRABALHO, COM EXPOSIÇÃO DAS RAZÕES DA NÃO CONSECUÇÃO OU EXTRAPOLAÇÃO DAS METAS PACTUADAS**

Primeiramente, cumpre destacar que o Contrato de Gestão iniciou-se em Abril/2023, tendo, conforme cláusula 8.5. do Termo de Referência, prazo de adaptação de 02 (dois) meses oferecido à vencedora do Certame. Assim, a aferição dos resultados se iniciou em Junho/2023 e está compilada na tabela a seguir:

nº	Indicador	Meta	Forma de Cálculo	Pontos 2023	Total a Realizar 2023	Realizado 2023	% Realizado 2023	Pontos da SPDM em 2023
1	Consultas Médicas	Entre 90 a 100% ou mais do volume pactuado	100% dos pontos	40	65.800	54.866	83,380%	36
		Entre 70 a 89,99% ou mais do volume pactuado	90% dos pontos					
		Menos de 70% do volume pactuado	70% dos pontos					
2	Total de prontuários médicos corretamente finalizados após o atendimento	Entre 90% a 100% prontuários finalizados	100% dos pontos	5	840	765	91%	5
			90% dos pontos					
			70% dos pontos					
3	CIRURGIA AMBULATORIAL	Entre 85% a 100% ou mais, do volume pactuado	100% dos pontos	10	1.750	1914	109%	10
		Entre 70% e 84,99% do volume pactuado	90% dos pontos					
		Menos que 70% do volume pactuado	70% dos pontos					
4	Tempo médio de espera do usuário <= 60 minutos (medido desde o atendimento na recepção ao atendimento médico)	Tempo médio de espera <= 60 minutos	100% dos pontos	5	<= 60 minutos	40 minutos	100%	5
		Tempo médio de espera entre 61 e 90 minutos	90% dos pontos					
		Tempo médio de espera entre 91 e 120 minutos	70% dos pontos					
		Tempo médio de espera > do que 120 minutos	50% dos pontos					



nº	Indicador	Meta	Forma de Cálculo	Pontos 2023	Total a Realizar 2023	Realizado 2023	% Realizado 2023	Pontos da SPDM em 2023
5	Taxa de profissionais médicos cadastrados no CNES	Nº profissionais médicos cadastrados no CNES	$\frac{\text{Nº de médicos cadastrados no CNES}}{\text{Nº de médicos cadastrados no CNES}} = a 100\% \rightarrow 100\% \text{ dos pontos}$ $\frac{\text{Nº de médicos cadastrados no CNES}}{\text{Nº de médicos cadastrados no CNES}} = 99,99\% \rightarrow 70\% \text{ dos pontos}$	10	100%	100%	100%	10
6	SADT	Entre 85% a 100% ou mais, do volume pactuado	100% dos pontos	30	22.659	22.489	99%	30
		Entre 70% e 84,99% do volume pactuado.	90% dos pontos					
		Menos que 70% do volume pactuado	70% dos pontos					

TOTAL DOS PONTOS REALIZADOS PELO SIM	96
--------------------------------------	----

Apesar de ter atingido 96 pontos e, em uma análise preliminar, a contratada fazer jus, em tese, a 100% da remuneração, observou-se que a Contratada não realizou o percentual mínimo de 90% das consultas médicas no período de Abril/23 a Dezembro/23. A Comissão, em 2023, debateu se este descumprimento não tornou a SPDM incurso na obrigação de reposição prevista no item 8.5 do Termo de Referência, segundo o qual: "As metas quantitativas serão avaliadas mensalmente, devendo ser cumpridas no percentual mínimo de 90% (noventa por cento)". A possibilidade de compensação também foi amplamente debatida no Exercício Financeiro de 2023, pois a mesma cláusula prevê que: "Caso as metas quantitativas sejam cumpridas em percentual inferior a 90%, deverá a Contratada recompô-las no mês subsequente, devendo adimplir as metas totais do mês corrente e o saldo que remanesceu do mês anterior, verificado no produto resultante da subtração do percentual realizado do total que deveria ser executado (Saldo Remanescente = 100% - Percentual realizado pela Contratada) e (Saldo a recompor = 100% da meta do mês corrente + Saldo Remanescente)".

#### VII – O CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS PACTUADAS EM CONFORMIDADE COM A REGULAMENTAÇÃO QUE REGE A MATÉRIA

Conforme pontuado no item VI do presente relatório, as Prestações de Contas Assistenciais atenderam aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Motivação e Interesse Público, com a ressalva, já destacada, de que a Comissão, durante o ano de 2023, aferiu a possibilidade de compensação das consultas médicas realizadas em percentual inferior a 90%.

As contas de Abril/2023 a Dezembro/2023, na seara financeira e administrativa, foram devidamente prestadas e comprovadas pelos documentos constantes no endereço eletrônico: \\192.168.255.3\prefeitura\SAUDE\DAS\FMS\Prestação de Contas\PRESTAÇÃO DE CONTAS\Contratos de Gestão\SIM - SPDM. Os esclarecimentos foram realizados por intermédio de documento próprio e respondidos pela Contratada.



Aparentes dúvidas inerentes à correta execução do contrato estão sendo verificadas em análise interna junto à Secretaria de Saúde do Município.

**VIII – A DISPONIBILIZAÇÃO, PELA ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR, DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DOS GASTOS EFETUADOS COM OS RECURSOS DA PARCERIA E SUA DEVIDA CONTABILIZAÇÃO, ATESTADA PELO CONTADOR DA BENEFICIÁRIA**

Os documentos comprobatórios dos gastos efetuados com recursos da parceria foram encaminhados. O atestado pela Responsável da Entidade, Dra. Suzana Aparecida Silveira, conforme pode ser observado no documento "Anexo RP-06 – Repasses ao Terceiro Setor – Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas – Contrato de Gestão".

**IX – ANÁLISE DE EVENTUAIS AUDITORIAS REALIZADAS PELOS CONTROLES INTERNO E EXTERNO, NO ÂMBITO DA FISCALIZAÇÃO PREVENTIVA, BEM COMO DE SUAS CONCLUSÕES E DAS MEDIDAS QUE TOMARAM EM DECORRÊNCIA DESSAS AUDITORIAS (ART. 59, VI, DA LEI Nº 13.019/2024)**

Não houve auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva no período de avaliação.

**X – QUE OS ORIGINAIS DOS COMPROVANTES DE GASTOS CONTÊM A IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA, DO TIPO DE REPASSE E DO NÚMERO DO AJUSTE, BEM COMO DO ÓRGÃO/ENTIDADE REPASSADOR(A) A QUE SE REFEREM**

Todos os documentos encaminhados contêm carimbo com os dizeres: "CONTRATO DE GESTÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACAREÍ – Nº 2.001.00/2023 – SPDM – SIM JACAREÍ".

**XI – A DISPONIBILIZAÇÃO PELA ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR DAS RESPECTIVAS CERTIDÕES ATUALIZADAS ACERCA DA REGULARIDADE DOS RECOLHIMENTOS DE ENCARGOS TRABALHISTAS, QUANDO A APLICAÇÃO DOS RECURSOS ENVOLVER GASTOS COM PESSOAL**

A entidade apresentou, a cada prestação de contas, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (ou Positiva com Efeitos de Negativa).

**XII – O ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE, EFICIÊNCIA, MOTIVAÇÃO E INTERESSE PÚBLICO**

Conforme pontuado no item VI do presente relatório, as Prestações de Contas Assistenciais atenderam aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Motivação e Interesse Público, com a ressalva, já destacada, de que a Comissão, durante o ano de 2023, aferiu a possibilidade de compensação das consultas médicas realizadas em percentual inferior a 90%.

As contas de Abril/2023 a Dezembro/2023, na seara financeira e administrativa, foram devidamente prestadas e comprovadas pelos documentos constantes no endereço eletrônico: \\192.168.255.3\prefeitura\SAUDE\DAS\FMS\Prestação de Contas\PRESTAÇÃO DE CONTAS\Contratos de Gestão\SIM - SPDM. Os esclarecimentos foram realizados por intermédio de documento próprio e respondidos pela Contratada.

Aparentes dúvidas inerentes à correta execução do contrato estão sendo verificadas em análise interna junto à Secretaria de Saúde do Município.

**XIII – A EXISTÊNCIA E O FUNCIONAMENTO REGULAR DO CONTROLE INTERNO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICOS CONCESSORES, COM INDICAÇÃO DO NOME COMPLETO E CPF DOS RESPECTIVOS RESPONSÁVEIS**

O Município conta com funcionamento regular do Controle Interno, tendo como seus responsáveis, em 2023, Thercio Almir Pimentel Silva, CPF: 390.687.798-18 e Henrique Abrahão Pereira, CPF: 430.229.218-02



**XIV – INDICAÇÃO QUANTO À REALIZAÇÃO DE VISITA *IN LOCO* PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICOS CONCESSORES, QUANDO HOVER**

Há membro da Comissão de Fiscalização com sala situada no interior do equipamento concedido, realizando o acompanhamento diário da execução do contrato junto à entidade beneficiária.

**XV – QUE EVENTUAL RATEIO ADMINISTRATIVO DE CUSTOS INDIRETOS, REALIZADO PELA ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR, FOI VERIFICADO E AVALIADO PELO PODER PÚBLICO, QUANTO À RAZOABILIDADE, PERTINÊNCIA COM O OBJETO, PROPORCIONALIDADE E ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS**

As comprovações de rateio institucional comprovam que o SIM contribuiu, mensalmente, com menos de 0,50% (meio por cento) do valor das despesas da matriz da SPDM. Considerando que seu percentual é menos de meio por cento da despesa total da sede da entidade, estas devem ser aprovadas.

**XVI – RESULTADOS JÁ ALCANÇADOS E SEUS BENEFÍCIOS (ART. 67, §4º, I, DA LEI Nº 13.019/2014)**

Com as atividades da Contratada, observou-se a realização de 54.866 Consultas (Indicador 1), 765 Prontuários corretamente finalizados após o atendimento (Indicador 2), 1.914 Cirurgias Ambulatoriais (Indicador 3), o tempo médio de espera entre Junho/2023 e Dezembro /2023 equivaleu à aproximadamente 40 minutos (Indicador 4), a taxa de profissionais cadastrados no CNES correspondeu à 90,27%(Indicador 5), foram realizados 22.489 SADT's, o que correspondeu a 155.142 pontos (Indicador 6).

Isto tudo implica no atendimento à saúde pública na seara da Atenção Especializada mediante atendimento satisfatório à população susdependente de Jacareí, demonstrada na avaliação positiva da Unidade equivalente a 97,29% (média da nota do sim entre Junho/2023 e Dezembro/2023).

Com isso, observa-se a proteção aos direitos constitucionais à Vida, Saúde e Dignidade da Pessoa Humana, previstos nos arts. 5º e 6º da Lei Maior.

Mesmo assim, cumpre pontuar que este Gestor, com a Comissão de Fiscalização, apreciou, em 2023, possibilidades de ressarcimento/compensação de consultas realizadas em percentual abaixo de 90%.

**XVII – IMPACTOS ECONÔMICOS OU SOCIAIS (ART. 67, §4º, II DA LEI Nº 13.019/2014)**

Os impactos do presente Contrato de Gestão já foram devidamente expostos no item XVI deste relatório.

**XVIII – GRAU DE SATISFAÇÃO DO PÚBLICO-ALVO (ART. 67, §4º, III DA LEI Nº 13.019/2014)**

O grau de satisfação do público-alvo, qual seja, os pacientes atendidos pela SPDM na gestão e operacionalização do SIM, teve a média, no período de Junho/2023 a Dezembro/2023, equivalente a 97,29%.

Para medir o grau de satisfação do usuário, é feita a pergunta: "De uma maneira geral você aprova os serviços oferecidos pelo Ambulatório?". O percentual supracitado é medido comparando-se a proporção de respostas "Aprovo" em relação ao total de pesquisas respondidas.

**XIX – POSSIBILIDADE DE SUSTENTABILIDADE DAS AÇÕES APÓS A CONCLUSÃO DO OBJETO PACTUADO (ART. 67, §4º, IV DA LEI Nº 13.019/2014)**

Os indicadores apresentados nas prestações de contas financeiras e assistenciais, com dados fornecidos pela SPDM, demonstram que o objeto do Contrato de Gestão tem sustentabilidade após a sua conclusão. Entretanto, a apresentação de novos documentos e/ou resultados poderá implicar na revisão deste entendimento.



## XX – DA AVALIAÇÃO

Ilustríssimo Senhor Gestor, diante do relatório apresentado, com dados expedidos pelos Fiscais Assistencial e Administrativo, bem como pela Diretoria Financeira e pela Controladoria Geral do Município de Jacareí, avaliamos, nos termos da interpretação analógica do art. 72 da Lei nº 13.019/2024, que o Contrato:

( x ) **Permanece vantajoso à Administração, mas com ressalvas**, porque evidencia(m), nos termos do(s) Item(ns) VI do Presente Relatório, bem como das análises que se encontram pendentes junto à Secretaria de Saúde do Município de Jacareí, indícios que poderão configurar possível(eis) impropriedade(s) ou qualquer(quaisquer) outra(s) falta(s) de natureza formal que tende(m) a não resultar em dano ao erário.

## XXI – DOS PEDIDOS

Isto posto, a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato de Gestão nº 2.001.00/2023 encaminha ao Gestor do Contrato, o presente relatório para análise e, se entender oportuno e conveniente ao interesse público, aprovação e homologação.

Em havendo aprovação e homologação, favor encaminhar à Ilustríssima Senhora Secretária, a quem pedimos a gentileza de, em se entendendo oportuno e conveniente ao interesse público, adotar as seguintes providências:

1. Encaminhamento à Unidade de Controle Interno do Paço Municipal para que, antes do julgamento de Vossa Senhoria, possa emitir sua opinião sobre os fatos constatados neste documento (art. 67, III, da Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo);
2. Manifestação do Controle Interno sobre a prestação de contas do período ou a negativa da Unidade em fazê-lo, por escrito (art. 138, XXXII c/c art. 25, XXV, da Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo);
3. Após o Controle Interno, o Julgamento das Contas da Entidade pela Ilustríssima Senhora Secretária, para que esta Comissão possa dar seguimento ao processo, comunicando os resultados à Contratada e, se necessário, oferecer-lhe prazo para eventuais manifestações e defesas.

Sendo o necessário ao momento, esta Comissão se despede reiterando votos de profunda consideração e respeito.

Jacareí/SP, 31 de janeiro de 2025.

Nilva Rosa Oliveira – Matrícula nº 25.671

Renildo Carvalho da Silva – Matrícula nº 29.882

Thiago Luiz dos Santos – Matrícula nº 29.874



### HOMOLOGAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

**Data:** 31 de janeiro de 2025.

**Contrato de Gestão/Termo de Colaboração nº:** 2.001.00/2023

**Organização Social:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM

**CNPJ nº:** 61.699.567/0001-92

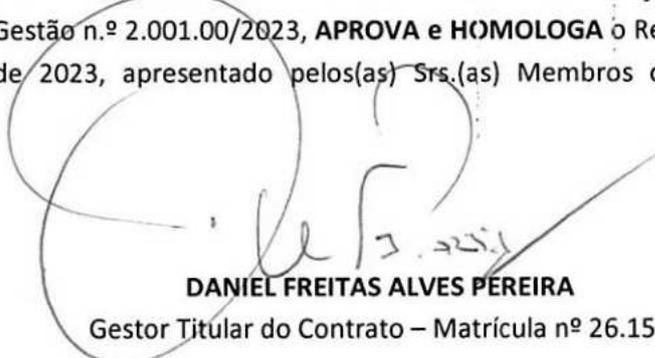
**Endereço:** Rua Dr. Diogo de Faria, 1036, Vila Clementino, São Paulo/SP.

**Nomes dos Responsáveis Legais pela Entidade:** Ronaldo Ramos Laranjeira

**Objeto:** operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde a serem prestados pela CONTRATADA na Unidade do SIM – Serviço Integrado de Medicina localizada à Praça Luiz Araújo Máximo, nº 50, Jardim Paraíba, Jacareí/SP, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

**Vigência da Parceria:** 04 de abril de 2023 à 03 de abril de 2025.

O Gestor do Contrato, constituído através do Decreto nº 1.216 de 03 de julho de 2024, responsável pela gestão do Contrato de Gestão n.º 2.001.00/2023, **APROVA e HOMOLOGA** o Relatório Conclusivo da Comissão, relativo ao Exercício de 2023, apresentado pelos(as) Srs.(as) Membros da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento.

  
**DANIEL FREITAS ALVES PEREIRA**

Gestor Titular do Contrato – Matrícula nº 26.156



Jacareí, 31 de janeiro de 2025.

**Ilmo(a). Controlador(a) Interno do Município de Jacareí – Senhor(a)**

Em atenção ao teor do Relatório Conclusivo da Comissão de Monitoramento e Avaliação – Exercício de 2023, elaborado pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato de Gestão nº 2.001.00/2023, encaminho-o à apreciação e deliberação de Vossa Senhoria, pedindo a gentileza de especial atenção sobre os fatos constatados no referido documento (art. 67, III, da Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo) e o favor de manifestação do sobre a prestação de contas do período (art. 138, XXXII c/c art. 25, XXV, da Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Caso Vossa Senhoria entenda não ser oportuno ou conveniente o atendimento às susoditas solicitações, pedimos o favor manifestação negativa e por escrito em fazê-lo (art. 138, XXXII c/c art. 25, XXV, da Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Sendo o necessário ao momento, despeço-me elevando votos de consideração e respeito.

  
**DOUTORA MÁRCIA CRISTINA SOUZA DOS SANTOS**  
Secretária de Saúde do Município de Jacareí/SP



**RELATÓRIO CONCLUSIVO DA COMISSÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2023**

**Data:** 31 de janeiro de 2025.

**Contrato de Gestão/Termo de Colaboração nº:** 2.001.00/2023

**Organização Social:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM

**CNPJ nº:** 61.699.567/0001-92

**Endereço:** Rua Dr. Diogo de Faria, 1036, Vila Clementino, São Paulo/SP.

**Nomes dos Responsáveis Legais pela Entidade:** Ronaldo Ramos Laranjeira

**Objeto:** operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde a serem prestados pela CONTRATADA na Unidade do SIM – Serviço Integrado de Medicina localizada à Praça Luiz Araújo Máximo, nº 50, Jardim Paraíba, Jacareí/SP, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

**Vigência da Parceria:** 04 de abril de 2023 à 03 de abril de 2025.

Considerando que os autos do processo de prestação de contas foram encaminhados para esta Autoridade Administrativa ao qual compete a decisão final quanto à aprovação da Prestação de Contas e que após a análise do Parecer Técnico Conclusivo de Análise de Prestação de Contas, emitido pelo Gestor do Contrato / Parceria, devidamente homologado pela da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato de Gestão/ Termo de Colaboração, devidamente apreciado pela Unidade de Controle Interno (ou diante de recusa, por escrito, em não fazê-lo), **JULGO QUE O CONTRATO:**

( x ) **Permanece vantajoso à Administração, mas com ressalvas**, porque evidencia(m), nos termos do(s) Item(ns) VI do Presente Relatório, bem como das análises que se encontram pendentes junto à Secretaria de Saúde do Município de Jacareí, indícios que poderão configurar possível(eis) impropriedade(s) ou qualquer(qualsquer) outra(s) falta(s) de natureza formal que tende(m) a não resultar em dano ao erário.

Encaminhe-se para ciência e, em querendo, manifestação da Contratada.

  
**DOUTORA MÁRCIA CRISTINA SOUZA DOS SANTOS**  
Secretária de Saúde do Município de Jacareí/SP